DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3912/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/12414/2015
PROTOCOLO	: 1610011
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SONORA
JURISDICIONADO	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 77/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: SUPREMO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 32/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS E DE PINTURA PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SONORA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 42.340,16
VIGÊNCIA	: 6/5/2015 A 5/11/2015

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS E DE PINTURA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. ADITIVOS. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. ACRÉSCIMO DE VALOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSAMENTO CORRETO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da formalização do Contrato Administrativo n. 77/2015, do 1º e 2º Termos Aditivos e da Execução Financeira, que foi celebrada entre o Município de Sonora e a empresa Supremo Materiais de Construção Ltda - ME, pelo valor inicial de R$ 42.340,16 (quarenta e dois mil, trezentos e quarenta reais e dezesseis centavos).

Salientamos que, por meio do Acórdão AC01-114/2016, encartado nos autos TC/MS n. 12389/2015, o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 32/2015 foi julgado legal e regular.

Ao analisar os documentos carreados aos autos, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se pela consonância da formalização do Contrato Administrativo n. 77/2015, do 1º e 2º Termos Aditivos e da Execução Financeira com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro, bem como com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 (folhas 483-486).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 77/2015, do 1º e 2º Termos Aditivos e da Execução Financeira (folha 487).

É o relatório.

2. DAS RAZÕES DE MÉRITO

Os presentes autos vieram devidamente instruídos para a apreciação e o julgamento da 2ª e 3ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte.

A formalização do Contrato Administrativo n. 77/2015 foi realizada em conformidade com os artigos 55 e 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8666/1993, visto que em suas cláusulas estão presentes as condições e os requisitos essenciais à sua correta execução, e a sua publicação na imprensa oficial ocorreu tempestivamente.

Ademais, a remessa dos documentos ocorreu de forma tempestiva, de acordo com o prazo estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Com relação ao 1º Termo Aditivo constatamos que foi realizado em conformidade com os artigos 55 e 57, II, ambos da Lei Federal n. 8.666/1993, em razão da prorrogação do prazo de vigência por mais 01 (um) mês. A remessa de seus documentos ocorreu tempestivamente, conforme prazo estipulado no Anexo I da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

O 2º Termo Aditivo atendeu às exigências estabelecidas nos artigos 55, 57, II e 65, todos da Lei Federal n. 8.666/1993, em razão da prorrogação do prazo de vigência por mais 01 (um) mês e do acréscimo de valor de R$

10.527,90. A remessa dos documentos ocorreu tempestivamente, em atendimento ao Anexo I da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

No que tange à Execução Financeira do Contrato, na análise técnica da 5ª ICE foram apurados os seguintes valores finais:

Valor total do Contrato	R$ 52.868,06
Valor Empenhado (NE)	R$ 38.897,42
Despesa Liquidada (NF)	R$ 38.897,42
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 38.897,42

Assim sendo, entende-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993 e dos artigos 61, 63 e 64, da Lei Federal n. 4.320/1964.

Observa-se, também, que a remessa dos documentos ocorreu no prazo estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

3. DECISÃO

Em face ao exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e com fundamento do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO:**

Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 77/2015, nos termos dos artigos 55 e 61, parágrafo único, ambos da Lei Federal n. 8666/1993; do 1º Termo Aditivo, nos termos dos artigos 55 e 57, II, ambos da Lei Federal n. 8.666/1993; do 2º Termo Aditivo, nos termos dos artigos 55, 57, II e 65, todos da Lei Federal n. 8.666/1993; e da Execução Financeira, nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993 e dos artigos 61, 63 e 64, da Lei Federal n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 02 de abril de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM